

DECRETO N. 45.967-D, DE 28 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Valinhos, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 16,94 hectares, zona rural, distrito, município e comarca de Valinhos, que consta pertencer a Francisco Von Zuben, necessário à preservação e conservação da Flora e Fauna indígenas, afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisas e confrontações: "o ponto de partida desta gleba está situado à margem esquerda da estrada municipal Valinhos à Campinas e a 590,00 m. de um córrego; daí, segue com o rumo de 43º 22'NW em 305,00 m. de frente para a estrada Valinhos à Campinas; daí, segue com o rumo de 63º 30'SW em 98,00 m.; daí, com o rumo de 48º 00'SW em 84,00 m.; segue com o rumo de 60º 00'SW em 76,00 m.; desse ponto, segue com o rumo de 11º 20'SE em 52,00 m.; daí, com rumo de 42º 00'SW em 148,00 m.; segue com o rumo de 48º 10'NW em 40,00 m.; daí, com o rumo de 38º 22'SW em 100,00 m.; segue com o rumo de 15º 38'SW em 44,00 m.; daí, com o rumo de 43º 13'SW em 40,00 m., chegando à margem da estrada vicinal de Valinhos, dividindo até esse ponto com a fazenda Tapera; segue, daí, pela estrada vicinal numa distância de 520,00 m. dividindo com terras de propriedade da Condecelaria Campinas; segue desse ponto com o rumo de 18º 00'NW em 48,00 m.; daí, segue para a direção Norte em 68,00 m., daí, com o rumo de 37º 17'NE em 168,00 m.; daí, com o rumo de 13º 00'NE em 84,00 m.; segue com o rumo de 45º 00'NE em 25,00 m.; daí com o rumo de 59º 00'NE em 56,00 m., chegando ao ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. SA-568.245-61 (ref. DJ — 25.841-65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347-4-49-491-8, do orçamento de 1964 — Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.967-E, DE 28 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Simão, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 3,62 hectares, situado na zona rural, local denominado "Canaã", distrito, município e comarca de São Simão, que consta pertencer a Rafael Tacio, necessário à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisas e confrontações: "encravadas nas terras da Floresta Estadual de Santa Maria e, confrontando ainda com as terras da Faixa Ferroviária da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, conforme consta na Escritura de Compra e Venda, lavrada em 16-8-63 no Cartório do Segundo Ofício de Notas e Anexos, do distrito, município e comarca de São Simão, constante do processo n. SA-567.637/62 (ref. DJ-25.804/65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347-4-49-491-8, do orçamento de 1964 — Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.967-F, DE 28 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Luís Antônio, comarca de São Simão, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.977,38 hectares, situado na zona rural, município de Luís Antônio, comarca de São Simão, que consta pertencer a Lucio Manoel de Campos Seabra, necessário à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisas e confrontações: "o ponto de partida "P.P." está situado à margem de um córrego que divide com terras da fazenda Jataí e deste ponto segue com rumo de 58º00'SE em 5.470,00 m. chegando a outro córrego, dividindo até aí com a outra parte da fazenda Limoeiro; deste ponto, segue pelo córrego abaixo com o rumo de 24º34'SW em 205,00 m.; daí, com o rumo de 61º10'NW em 440,00 m.; daí, segue com o rumo de 51º10'SW em 1.275,00 m.; daí, com o rumo de 54º30'NW em 80,00 m.; daí, segue com o rumo de 58º16'SW em 5.435,00 m. chegando à margem esquerda de um ribeirão que consta ser de nome José M. Lameiro, dividindo até esse ribeirão, com terras da Usina Vassununga; daí, segue pelo ribeirão acima numa distância de 1.940,00 m. até uma aguinha, cortando uma estrada vicinal bairro do Sucuri a Luís Antônio a 140,00 m. do ponto anterior; desse ponto, segue com o rumo de 41º39'NW em 245,00 m.; daí, com o rumo de 30º00'NW em 130,00 m.; daí, com o rumo de 14º13'NW em 145,00 m.; daí, segue em 130,00 m.; daí, com o rumo de 14º13'NW em 145,00 m.; daí, segue com o rumo de 14º48'NW em 140,00 m.; daí, com o rumo de 10º30'NW em 740,00 m. dividindo até aqui com terras de propriedade dos srs. José M. Lameiro e Joaquim Henrique; daí, segue com o rumo de 81º47'SE em 525,00 m.; daí, com o rumo de 26º22'NE em 640,00 m. até a estrada vicinal de Luís Antônio a São Carlos, daí, com o mesmo rumo anterior de 26º22'NE em 1.522,00 m. até o outro ponto, segue, com o rumo de 26º36'NE em 524,00 m.; daí, com o rumo de 30º20'NE em 465,00 m.; daí, com o rumo de 20º34'NE em 230,00 m. próximo a um córrego; daí, com o rumo de 32º38'NO em 225,00 m.; segue com o rumo de 27º00' em 160,00 m. junto à margem do córrego que divide as terras da fazenda Jataí; segue por esse córrego acima numa distância de 220,00 m. pela margem esquerda, chegando ao "P.P.", ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. SA-567.636-62 (ref. DJ-25.803-65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 347-4-49-491-8, do orçamento de 1964 — Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.967-G, DE 28 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 114,315 hectares, situado no distrito e município de Itirapina, comarca de Rio Claro, que consta pertencer a João Bernardi e outros, necessário à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisas e confrontações: "partindo de um ponto a 0,80 m. da cerca de arame na divisa com a propriedade de Raul Chaves, e a 46,00 m. da margem esquerda do ribeirão Tibiriçá, segue por este acima com rumo de 56º 02'SE em 644,15 m. até o ponto 2; do mesmo ponto de partida e com o mesmo rumo, foram medidas normais a margem esquerda do ribeirão sendo uma normal a 125,00 m. do ponto de partida em 20,00 a 170,00 m. normal de 53,00 m.; a 225,00, normal de 27,00 m.; a 330,00 m. normal de 52,00 m.; a 390,00 m., normal de 26,00 m.; a 490,00 m.; normal de 43,00 m. e 544,00 m. com normal de 59,00 m.; do ponto 2 segue com rumo de 42º 21'SE e distância de 34,00 m. até o ponto 3, tendo em 2, a normal à esquerda até o ribeirão 18,00 m.; do ponto 3, a 2,00 m. da margem e a 0,40 m. da cerca de arame junto a área do Matadouro Municipal de Itirapina, segue com rumo de 27º 28'SW em 50,00 m., até o ponto 4; daí, segue com rumo de 19º 01'SW em 89,50 m. até a estação 5; daí, com rumo de 58º 07'SE em 267,50 m. até o ponto 6; deste ponto 6 que está na confrontação com as terras da Fazenda Santa Emilia, a 0,70 m. da cerca de arame, vai ao canto da cerca de arame divisória com rumo de 6º00'NW em 9,00 m. e com rumo de 57º30'NW em 25,00 m. a um ângulo da cerca do Matadouro; do ponto 6, segue com rumos e distâncias a saber: 6 a 7 — 11º 27'SE em 189,00 m.; 7 a 8 — 22º 43'SE em 207,00 m.; 8 a 9 — 25º 51'SW em 200,00 m.; do ponto 9, que está a 29,00 m. do eixo da estrada municipal de Itirapina a São Carlos, vai do eixo das torres da linha de transmissão de força da Companhia Paulista de Estradas de Ferro com rumo de 25º 38'SW em 53,45 m.; daí, com o mesmo rumo e em 136,00 m. até chegar na margem da faixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, junto ao canto das cercas de arame, ponto de n. 10; daí segue com rumo de 65º 55'NW em 100,00 m. até o ponto 11; 11 a 12 — 65º 33'NW, 300,00 m.; 12 a 13 — 65º 30'NW, 300,00 m.; 13 a 14 — 65º 17'NW, 300,00 m.; 14 a 15 — 65º 10'NW, 150,00 m.; 15 a 16 — 63º 58'NW, 235,20 m.; 16 a 17 — 42º 10'NE, 150,00 m.; 17 a 18 — 42º 19'NE, 328,70 m.; 18 a 25 — 42º 44'NE, 341,00 m.; 25 a 24 — 43º 25'NE, 231,00 m.; 24 a 0 — 42º 44'NE, 378,00 m., encerrando a presente descrição", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 449.932-59 da Secretaria da Agricultura (ref. DJ-25.821-65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347-4-49-491-8, do orçamento de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.998 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre transferência de bens móveis do Departamento de Estradas de Rodagem para a Secretaria dos Transportes (Diretoria de Viação) ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido do patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem para o da Secretaria dos Transportes (Diretoria de Viação), 12 (doze) fluviadores de propriedade daquele Departamento, que se encontram no país do Forte de São Sebastião.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.999, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre atribuição adicional de pontos a regentes de curso de ensino fundamental supletivo para classificação nas escalas de substituição em grupos escolares, escolas isoladas comuns e de emergência ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Os professores primários regentes de cursos de ensino fundamental supletivo, registrados no Serviço de Educação de Adultos do Departamento de Educação e fiscalizados pelas Delegacias de Ensino Elementar, farão jus a contagem adicional de pontos, nos termos deste decreto, para efeito de classificação nas escalas de substituição previstas no artigo 391 da Consolidação das Leis do Ensino com a nova redação dada pelo decreto n. 43.034 de 6 de fevereiro de 1964.

§ 1.º — Serão atribuídos aos professores referidos neste artigo, 80 (oitenta), 60 (sessenta) e 40 (quarenta) pontos, respectivamente, conforme o curso se localize em zona rural, sede de distrito ou sede de município.

§ 2.º — O cômputo dos pontos será feito proporcionalmente ao período de trabalho do professor aplicando-se-lhe, no que couberem, as normas estabelecidas no Decreto n. 43.034 de 6 de fevereiro de 1964.

Artigo 2.º — Os pontos de que trata este decreto somente terão validade para o ano letivo imediato ao da concessão do curso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.000, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre serviços de compras e estoques, na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais:

Considerando que, com a extinção do Almoxarifado da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde, da S. S. P. A. S., os serviços de compras e estoques dos materiais, gêneros, medicamentos, etc., necessários às dependências do referido Departamento, passaram a ser feitos esparsamente, por cada órgão, com duplicidade e carentes de uniformidade;

Considerando que a centralização dos serviços de compras e estoques, de que necessitam os órgãos que compõem a Secretaria de Estado, além de ser racional, virá trazer considerável economia, pelo melhor aproveitamento e padronização dos artigos adquiridos e consumidos;